



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.643/2018** **DE 27 DE JUNHO DE 2018**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, para Plano de ações articuladas FNDE/MEC visando aquisição de mobiliário para o ensino fundamental”.

**BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 105.047,00 (Cento e cinco mil e quarenta e sete reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

|                        |   |
|------------------------|---|
| Ficha:-                |   |
| Órgão:-                | 2-Poder Executivo                                       |
| Unidade Orçamentária:- | 2-Secretaria Municipal de Educação                      |
| Unidade Executora:-    | 1-Fundo municipal de Educação                           |
| Função:-               | 12-Educação   |
| SubFunção:-            | 361-Ensino Fundamental                                  |
| Programa:-             | 2513-Escola e sociedade, caminho para a cidadania       |
| Ação:                  | 4140-Aquisição de mobiliário escolar ensino fundamental |
| Natureza despesa:-     | 449052-Equipamento e material permanente                |
| Fonte:-                | 5   |
| Valor R\$:-            | 105.047,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

**I-)** Excesso de arrecadação oriundo do repasse do PAR plano de ações articulares no montante de R\$ 105.047,00 (Cento e cinco mil e quarenta e sete reais).

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Junho de 2018.

  
**Benedito Lauro de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 27 de junho de 2018.